



PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Cria e estrutura a Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Brejo do Piauí, dispõe sobre a sua estrutura administrativa e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, a Ouvidoria Parlamentar, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

a) receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

d) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;



III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria Parlamentar responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias ou (estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º – Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º – Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º – É de responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I – Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no Artigo 07º da Lei Federal de Nº 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara



Municipal, observado o que dispõem os Artigos 23 e 24, da referida Lei Federal de Nº 13.460/2017.

Art. 3º – A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, que deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, em cargo de livre nomeação e exoneração.

§ 1º – O cargo de Ouvidor(a) Geral será exercido de forma presencial ou virtual, por teletrabalho ou home office, atendidas as necessidades da administração.

§ 2º – A Mesa Diretora prestará o auxílio de pessoal e de material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º – Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria, o servidor que tenha sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – Responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – Punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo administrativo de natureza disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso, em qualquer esfera de governo;

Art. 4º O Ouvidor-Geral fará jus a remuneração e terá carga horaria constantes no Anexo I da Presente Lei.

Art. 5º – O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal;

III – Solicitar a qualquer órgão, informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º – Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º – O não cumprimento do prazo previsto no § 1º, deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º – São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:



I – Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III – Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações; V – Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI – Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – Solicitar à Presidência da Câmara, o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII – Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX – Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X – Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria, oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI – Propor ao Presidente da Câmara Municipal, a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII – Propor ao Presidente da Câmara Municipal, a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único – Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 7º – A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – Acesso à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet (no Portal Institucional), contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – Serviço de atendimento pessoal;

III – Serviços de atendimento no telefone institucional;



IV – Recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º – A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º – A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º – São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º – A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º – No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º – Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º – A Ouvidoria deverá ser instalada em local de fácil acesso a todos os cidadãos e conter uma sala individual para que o atendimento presencial seja realizado com segurança e privacidade, e o cidadão possa se sentir acolhido ao expor as suas necessidades.

§ 8º – Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 9º – É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 10º – Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor Substituto, que assumirá o caso.

§ 11º – A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência, e sendo a sua respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º – A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos, forneçam indícios de procedência do fato denunciado.



Parágrafo único – Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-lo, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 9º – A Presidência da Câmara Municipal assegurará independência e autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.

Art. 11º – Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:

I – A Lei Federal de Nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – A Lei Federal de Nº 13.460/2017, de 26 de junho de 2017;

III – O Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.

ALCEANO DE
SOUSA

LIMA:81657633187

Assinado de forma digital por
ALCEANO DE SOUSA
LIMA:81657633187
Dados: 2025.05.16 10:51:29 -03'00'

ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara

ADENILTON DA SILVA TORRES
Vice-presidente

MICHAEL NERI DA CRUZ
Secretário da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Ordem do Dia: DISC/ VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 010/ 2025
72 Sessão ORIGINÁRIA
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
APROVADO POR:
☒ UNANIMIDADE SEM EMENDA
☐ COM EMENDAS
☐ REPROVADO
72 Sessão ORIGINÁRIA
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Envio à SANÇÃO do Prefeito Municipal
Em, 20 / 05 / 2025
Presidente da Câmara